

PORTARIA Nº 265/2017 – ANEXO VI

MANUAL PARA PREENCHIMENTO DE GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL (GTA) DE EQUÍDEOS

DATA DE ATUALIZAÇÃO: 16/11/2021.

ALTERAÇÕES A PARTIR DA ÚLTIMA VERSÃO: Atualização das normas após publicação da Resolução SSA 78 de 09/11/2021 – CDA-SP.

FINALIDADE	CÓDIGOS DAS EXIGÊNCIAS
1) TRÂNSITO INTRAESTADUAL	
1.1) Exposição, Feira, Leilão e outras aglomerações (Esporte, Aglomeração com finalidade comercial e Aglomeração sem finalidade comercial)	01, 02, 03, 04, 06, 07, 11
1.2) Abate	01, 02, 07, 09, 11
1.3) Propriedade de Espera de Abate de Equídeos (PEAE) e Propriedade Fornecedora de Equídeos (PFE)	01, 02, 07, 10, 11
1.4) Engorda	01, 02, 07, 10, 11
1.5) Outras finalidades (Reprodução, Abate Sanitário, Exportação, Pesquisa, Produtos Biológicos, Quarentena, Destruição, Atendimento Veterinário, Trabalho, Recria, Pesagem, Retorno de Frigorífico, Retorno à origem e Equoterapia)	01, 02, 07, 11
2) TRÂNSITO INTERESTADUAL	
2.1) Exposição, Feira, Leilão e outras aglomerações (Esporte, Aglomeração com finalidade comercial e Aglomeração sem finalidade comercial)	01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 11
2.2) Abate	01, 02, 03, 04, 07, 08, 09, 11
2.3) Propriedade de Espera de Abate de Equídeos (PEAE) e Propriedade Fornecedora de Equídeos (PFE)	01, 02, 03, 04, 07, 10, 11
2.4) Engorda	01, 02, 03, 04, 07, 10, 11
2.5) Outras finalidades (Reprodução, Abate Sanitário, Exportação, Pesquisa, Produtos Biológicos, Quarentena, Destruição, Atendimento Veterinário, Trabalho, Recria, Pesagem, Retorno de Frigorífico, Retorno à origem e Equoterapia)	01, 02, 03, 04, 07, 11

As exigências sanitárias encontram-se codificadas na tabela abaixo:

CÓD.	EXIGÊNCIAS SANITÁRIAS	LEGISLAÇÃO
01	Emissão da Guia de Trânsito Animal – GTA conforme modelo vigente aprovado pelo MAPA.	IN Mapa 18/2006, art. 1º; IN Mapa 35/2014 art. 1º.
02	<p>Anemia Infecciosa Equina</p> <p>a) Teste laboratorial negativo para a anemia infecciosa equina (AIE), em laudo original, realizado em laboratório credenciado pelo MAPA, com prazo de validade suficiente para todo o período do trânsito ou do evento, respeitando-se os seguintes prazos:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Até cento e oitenta (180) dias para equídeos procedentes de propriedades controladas; • Até cento e oitenta (180) dias para equídeos do Paraná em trânsito intraestadual; • Até sessenta (60) dias, nos demais casos. <p>b) Deverá constar no campo destinado a observações da GTA, o nome do laboratório, o número do laudo e a data de</p>	Portaria Mapa 162/1994 art. 12; Portaria Adapar 389/2013, art. 44; Portaria Adapar 322/2020; IN Mapa 45/2004, art. 32, 33 a 35; Memorando Circular 67/2012; Despacho 21042.005963/2016-59 – Mapa; Manual de preenchimento para emissão de guia de trânsito animal de

02	<p>realização dos testes, além de outros exames, declarações e similares;</p> <p>c) A validade do resultado negativo do exame para AIE de equídeo originário de propriedade controlada sofrerá redução de 180 (cento e oitenta) dias para 60 (sessenta) dias, a contar da data da colheita da amostra, quando transitarem por propriedade não controlada ou nela permanecerem;</p> <p>d) Fica dispensado o exame de AIE para as finalidades abate e PEAE, e para equídeos com idade inferior a 6 (seis) meses, desde que estejam acompanhados da mãe e esta apresente resultado laboratorial negativo;</p> <ul style="list-style-type: none"> • Animais destinados ao abate estão isentos da apresentação de exame negativo de AIE, devendo ser transportados em veículo lacrado. <p>e) Equídeos que necessitem transitar com a finalidade de “atendimento veterinário” ficam dispensados da apresentação de exame de AIE, desde que o trânsito envolva unicamente origem na sua propriedade e destino em um hospital ou clínica veterinária devidamente registrados no CRMV e o retorno se dê à sua propriedade de origem.</p>	equídeos do Mapa versão 19.0.
03	<p>Mormo</p> <p>a) Teste laboratorial negativo para mormo na prova de Fixação de Complemento, em laudo original, realizado em laboratório credenciado pelo MAPA, com prazo de validade suficiente para todo o período do trânsito ou do evento. A validade máxima permitida para o teste é de 60 dias;</p> <p>b) Deverá constar no campo destinado a observações da GTA, o nome do laboratório, o número do laudo e a data de realização dos testes, além de outros exames, declarações e similares;</p> <p>c) Ficam dispensados do exame de Mormo os equídeos com idade inferior a 6 (seis) meses, desde que estejam acompanhados da mãe e esta apresente resultado laboratorial negativo;</p> <p>d) Equídeos que necessitem transitar com a finalidade de “atendimento veterinário” ficam dispensados da apresentação de exame de mormo, desde que o trânsito envolva unicamente origem na sua propriedade e destino em um hospital ou clínica veterinária devidamente registrados no CRMV e o retorno se dê à sua propriedade de origem;</p> <p>e) Quando o trânsito tiver como destino ou envolver o estado do Mato Grosso, sem prejuízo de outras exigências:</p> <ul style="list-style-type: none"> • Atestado sanitário informando a ausência de sinais clínicos de mormo e outras doenças infectocontagiosas, emitido por médico veterinário, no período máximo de 15 (quinze) dias anteriores da emissão da GTA. 	IN Mapa 06/2018; Portaria Adapar 183/2018; Resolução SSA – SP nº 19/2013; Portaria Indea – MT nº 44/2014; IN 24/2004, art. 11; Memorando Circular 28, 29, 37, 38 e 63/2015 – MAPA; Despacho 21042.005963/2016-59 – Mapa; IN 03/2015 – SEAPA – RS.
04	<p>Vacinação contra Influenza Equina</p> <p>I. Quando o trânsito tiver como destino eventos agropecuários no estado do Paraná:</p> <p>a) Atestado ou carteirinha de vacinação contra a Influenza</p>	Portaria Adapar 183/018; Resolução SSA – SP nº 78/2021; IN Agrodefesa 06/2015; Ofício Circular

04	<p>Equina, emitida por médico veterinário, dentro do prazo de validade de 365 dias, com no mínimo as seguintes informações: identificação do animal, data de vacinação, nome comercial da vacina, sua validade, lote e número de partida;</p> <p>b) Ficam dispensados da vacinação equídeos com idade inferior a 6 (seis) meses, desde que acompanhados da mãe com atestado ou carteirinha de vacinação dentro da validade.</p> <p>II. Quando o trânsito tiver como destino ou envolver o estado de São Paulo, sem prejuízo de outras exigências:</p> <p>a) Atestado de vacinação contra a Influenza Equina, dentro do seu prazo de validade de 360 dias;</p> <p>III. Quando o trânsito tiver como destino o Estado de Goiás, para as finalidades exposição, leilão, esporte e aglomerações com ou sem finalidade comercial, sem prejuízo de outras exigências:</p> <p>a) Atestado de vacinação contra a Influenza Equina, dentro do prazo de validade de 180 dias e com prazo de carência de 15 dias para emissão da GTA; conforme modelo disponível na legislação específica (com resenha).</p> <p>IV. Quando o trânsito tiver como destino o Estado de Mato Grosso do Sul, para as aglomerações com ou sem finalidade comercial, sem prejuízo de outras exigências:</p> <p>a) Atestado de vacinação contra a Influenza Equina, dentro do prazo de validade de 360 dias e com prazo de carência de 15 dias para emissão da GTA; conforme modelo disponível na legislação específica (com resenha).</p> <p>V. Quando o trânsito tiver como destino o Estado do Rio Grande do Sul, para participação em eventos com aglomeração de equídeos, sem prejuízo de outras exigências:</p> <p>a) Atestado de vacinação contra a Influenza Equina, dentro do prazo de validade de 360 dias e com prazo de carência de 21 dias para emissão da GTA; conforme modelo disponível na legislação específica (com resenha).</p>	<p>Agrodefesa 07/Presi/2015; Portaria Iagro 3.573/2017; Instrução Normativa Seapi 03/2018.</p>
05	<p>Influenza Equina (Vacinação ou Atestado)</p> <p>Atestado de vacinação contra influenza equina ou atestado de não ocorrência emitido por médico veterinário responsável técnico relatando a não ocorrência clínica da doença, no estabelecimento de origem, nos trinta dias que antecederam a emissão do documento de trânsito. Quando o trânsito envolver os estados do Paraná, São Paulo, Mato Grosso do Sul e Rio Grande do Sul, consultar ver item 04.</p>	<p>Manual de preenchimento para emissão de guia de trânsito animal de equídeos do MAPA versão 19.0.</p>
06	<p>Eventos Agropecuários</p> <p>a) Os animais devem apresentar-se em bom estado de saúde, sem sinais de doença e livres de parasitas externos;</p> <p>b) Os animais devem proceder de estabelecimento onde, nos 60 dias anteriores à data de emissão da autorização, não tenha havido ocorrência clínica de doença transmissível para a qual a espécie seja suscetível.</p>	<p>Portaria Mapa 162/1994, art. 10.</p>
07	<p>Saída de Eventos Agropecuários</p> <p>Na saída de aglomerações de animais, como exposições e leilões, no campo 17 (OBSERVAÇÃO), deverão ser registradas as GTA's (UF/Série/Nº), com o nome do município de emissão, que acompanharam</p>	<p>Manual de preenchimento para emissão de guia de trânsito animal de equídeos do MAPA</p>

	os animais para participação no evento.	versão 19.0.
08	<p>Abate (Interestadual)</p> <p>Quando os animais não apresentarem exames negativos para AIE o veículo transportador deverá ser lacrado na origem, com lacre numerado e identificado no documento oficial de trânsito pelo emitente do mesmo, sendo o lacre rompido no destino final, sob responsabilidade do Serviço de Inspeção no abatedouro.</p>	IN Mapa 45/2004, art. 32. Manual de preenchimento para emissão de guia de trânsito animal de equídeos do MAPA versão 19.0
09	<p>I. Quando a procedência for PEAÉ:</p> <p>a) Deve estar inserida na Lista de Estabelecimentos Fornecedores de Equídeos para Abate Destinado à UE;</p> <p>b) Emissão de GTA pelo serviço oficial ou médico veterinário autônomo habilitado para emissão de GTA e responsável técnico pela PEAÉ;</p> <p>c) Acompanhado das cópias da “Planilha de Compra de Equídeos para Abate” e “Planilha dos Registros de Tratamentos com Medicamentos Veterinários”;</p> <p>d) Acompanhado da GTA de entrada na PEAÉ.</p> <p>II. Quando a procedência for PFE:</p> <p>a) Deve estar inserida na Lista de Estabelecimentos Fornecedores de Equídeos para Abate Destinado à UE;</p> <p>b) Emissão de GTA pelo serviço veterinário oficial;</p> <p>c) Acompanhado das cópias da “Planilha de Compra de Equídeos para Abate” e “Planilha dos Registros de Tratamentos com Medicamentos Veterinários”.</p> <p>III. Quando a procedência for propriedades:</p> <p>a) Emissão de GTA pelo serviço oficial;</p> <p>b) Registrar no campo 17 (Observação) da GTA o seguinte: “Animais não estão aptos ao abate com destino à UE.”</p>	Memorando Circular 67/2012.
10	<p>I. Quando o destino for PFE:</p> <p>a) Acompanhado dos exames de AIE e mormo (quando for o caso);</p> <p>b) A finalidade deve ser Cria/Engorda;</p> <p>c) Acompanhado da “Planilha dos Registros de Tratamentos com Medicamentos Veterinários”;</p> <p>II. Quando o destino for PEAÉ:</p> <p>a) Emissão de GTA pelo serviço veterinário oficial;</p> <p>b) A finalidade deve ser “PEAÉ”;</p> <p>c) Acompanhado da “Planilha de Compra de Equídeos para Abate” e “Planilha dos Registros de Tratamentos com Medicamentos Veterinários”;</p> <p>d) Animais individualmente identificados;</p>	Memorando Circular 67/2012.
11	<p>Atualização de Rebanho</p> <p>Com destino à aglomeração de animais: A partir de 1º de maio, é condicionada à atualização do rebanho da espécie a ser movimentada.</p> <p>A partir de 1º de junho, é condicionada à comprovação da atualização do rebanho de todas as espécies animais da exploração pecuária.</p>	Portaria Adapar 113/2021, art. 9º; art. 10.